



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO/SC
SETOR DE LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL
PREGOEIRA OFICIAL - MINÉIA STAATS

Pregão nº11/2021 - PMD

Processo Licitatório nº 25/2021

AGRO COMERCIAL PAMPA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Cerro Largo, nº 845, Sala "A", centro no município de Tunápolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.646.475/0001-12, representado por **FRANCIANO BLANC ALVES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 9074385999 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 001.310.250-82, residente e domiciliado em Tunápolis/SC, contato (49) 99152-4878, por seu advogado devidamente constituído para o ato Dr. Jorge Ronei Meneghetti, conforme instrumento de procuração anexo, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da DESCLASSIFICAÇÃO da empresa acima identificada, por ora denominada RECORRENTE, o que faz pelas razões e direitos a seguir:

Dr. Jorge Ronei Meneghetti
Advogado – OAB/SC 35.407
Rua Lauro Graeff, nº 390
Bairro Estrela – São Miguel do Oeste/SC
Contato: (49) 9 8406-1148
E-mail – jrmeneghetti@hotmail.com

01

MUNICÍPIO DE DESCANSO

RECEBIDO EM:

DATA: 12 / 04 / 2021

HORAS: 16:37

Minéia Staats



I - DA TEMPESTIVIDADE

Cabe destacar que o prazo para recurso administrativo é de 03 (três) dias, a contar do dia que ocorreu a decisão que DESCLASSIFICOU a empresa AGRO COMERCIAL PAMPA LTDA, conforme o que dispõe o inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, *ipsis litteris*.

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Conforme ata de recebimento e abertura de documentação realizada no dia 08 de abril de 2021, o presente recurso é tempestivo, tendo em vista o prazo acima mencionado e a data deste protocolo.

II – DOS FATOS E DOS DIREITOS

Observando a Ata de recebimento e abertura de documentos, a empresa aqui RECORRENTE foi desclassificada, pois, sob as alegações da comissão de licitação, faltou a apresentação da declaração solicitada no item 5.13.2 do Edital do Pregão Presencial nº 11/2021 que assim reporta:

5.13.2 A proponente deverá anexar documento declarando que o produto ofertado atende as especificações exigidas conforme Termo de Referência e provas do touro.

Porém, a declaração exigida no item supra citado encontra-se firmemente caracterizada quando se anexou o documento expedido pela **DAIRY BOLLS.COM** em que a CDCB - certificou as condições do touro reprodutor.



Isso posto, já se torna o suficiente para caracterizar que o item 5.13.2 encontrava-se completo, vez que a declaração da empresa ora RECORRENTE torna-se redundante frete ao que a "Interbull-Dairy Bulls" afirma no próprio documento lá anexo e que consta no item 5.13.1 que da mesma forma norteia.

Assim, a desclassificação da RECORRENTE é fato abusivo e contrário ao próprio Edital que assim determinou:

5.13. *A empresa proponente deverá anexar, juntamente com a proposta o registro genealógico do animal e a prova de touro (base americana) onde conste o NAAB do bovino que participará da licitação, a fim de comprovar as especificações técnicas, **sob pena de desclassificação.** (grifei).*

A afirmativa "**sob pena de desclassificação**" apontada no item supra não leva efeito aos item seguintes, pois é terminativa quando se encerra o item com "*ponto final*", ou seja, aos demais não se aplica a desclassificação que foi imputada para a RECORRENTE.

Também de suma importância destacar o que estabelece o item 7.20 do mesmo edital. Vejamos:

7.20. No julgamento da habilitação e das propostas, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (grifei)

Neste sentido, destacamos que em nenhum momento a suposta falta de documento alavancou qualquer tipo de prejuízo ao processo do Edital, tanto que poderia o (a) Pregoeiro (a) sanar essa eventualidade se demonstrasse naquele ato que a "A proponente deverá anexar documento declarando que o produto ofertado atende as especificações exigidas conforme Termo de Referência e



provas do tour não modifica o resultado, pois o que naquele momento, o documento mais importante era o que já se havia juntado, conforme já se reportou anteriormente.

Também o Edital não especifica quem deveria expedir/lavrar dita declaração, deixando assim ampla margem de dúvida, motivando espaçosa forma de interpretação, que ao ver da RECORRENTE, já estava suprido o evento com a juntada dos demais documentos.

Ainda, o item 7.22 do mesmo Edital também prevê que "**Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento das propostas, que não venham causar prejuízo para o Município de Descanso e que não firam os direitos das demais licitantes.**".

Importante de destacar o item 7.22, pois certamente, além das propostas que se teve naquele pregão, outras por parte do RECORRENTE seriam ofertadas, e com a certa baixa dos preço, o Município de Descanso teria gasto menos e com as condição técnicas propostas no Edital.

Neste viés, *data vênia*, a DESCLASSIFICAÇÃO da RECORRENTE não precede de motivos cabíveis e legais, merecendo total reforma da decisão proferida pela Comissão Pregoeira, a fim de resguardar os direitos da RECORRENTE em tornar-se HABILITADA e CLASSIFICADA para o Edital objeto do presente recurso.

Destarte, todos os demais documentos apresentados pela RECORRENTE estão em total acordo com as regras exigidas no Edital, inclusive relativo a preços, o que por si só seria motivo suficiente para sua classificação, uma vez que a RECORRENTE insiste mencionar, que durante a abertura para se pronunciar preço verbalmente, iria readequar os valores a patamares menor, pois



justo e possível era a concorrência em modo pregão em prol do Município de Descanso.

Isso posto, e tendo em vista as próprias linhas do Edital, em consonância com as demais legislações peculiares que o próprio ente Municipal resguarda, oportuno mencionar que se, por via de regras, não se possa dar seguimento ao presente Edital, pois contaminado pela falta de objetividade quando na formação de suas condições, não podem os vazios e imprecisos termos do item 5.13.2 recaírem em prejuízos a RECORRENTE.

Convenhamos que o remédio legal a ser adotado no presente caso e a nulidade de todo o ocorrido, abrindo-se nova oportunidade com claros requisitos, a fim de se garantir o direito estatuído na mais ampla de todas as Cartas, que democraticamente estabelece que "*a isonomia é um elemento ínsito ao princípio constitucional do contraditório (art. 5º, LV, da CRFB)*", motivo pelo qual seria legal ter o (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) ter ainda naquele ato afirmado estar a RECORRENTE devidamente adequado ao processo contido no Edital.

Mantida a desclassificação, o Município estará ferindo o disposto na Lei das Licitações e o previsto no Edital, fazendo com que a RECORRENTE, a fim de garantir seus direitos de licitante, esteja apta para reverter tal desclassificação pelos meios judiciais cabíveis.

III – DOS PEDIDOS

Por todo exposto, **REQUER-SE:**

1. O recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, por ser tempestivo e cumpridor das exigências legais;

Dr. Jorge Ronei Meneghetti
Advogado – OAB/SC 35.407
Rua Lauro Graeff, nº 390
Bairro Estrela – São Miguel do Oeste/SC
Contato: (49) 9 8406-1148
E-mail – jrmeneghetti@hotmail.com



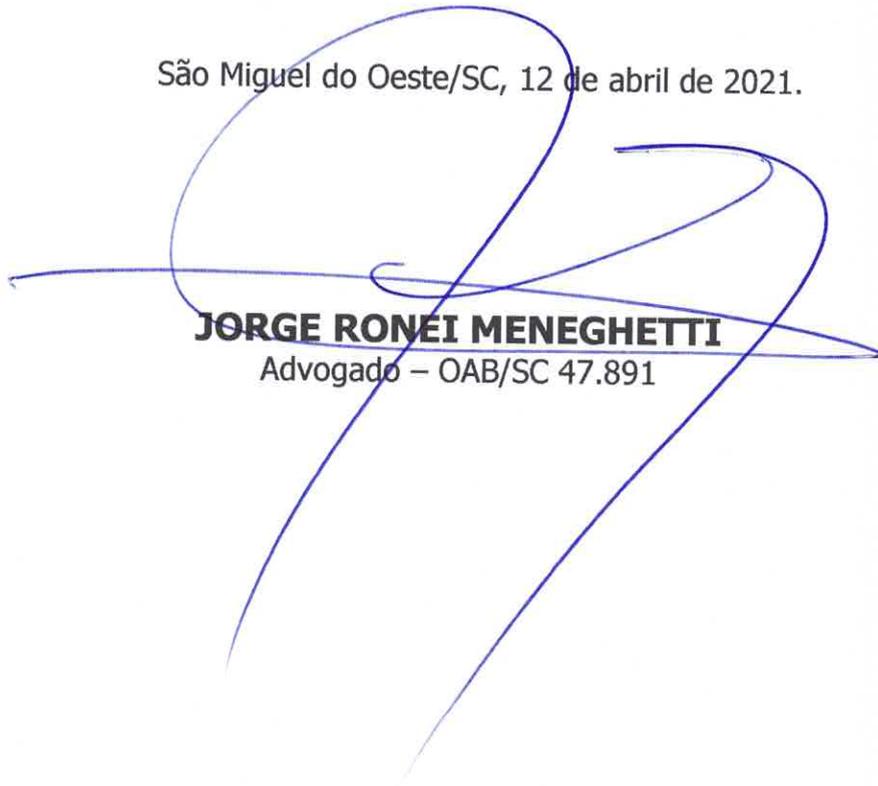
2. Seja o presente RECURSO encaminhado a autoridade superior hierarquicamente, para que a desclassificação da RECORRENTE seja revertida, a fim de torna-la HABILITADA, anulando o certame do Edital do Pregão Presencial nº 11/2021, objeto do Processo Licitatório nº 25/2021;

3. Por fim, requer seja realizado novo procedimento licitatório de pregão presencial, em data e horário a ser designado pelo setor de licitações do Município de Descanso/SC;

4. Requer sejam doravante todos os atos deste RECURSO comunicados e encaminhados oficialmente e diretamente a esse procurador, sob pena de nulidade.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Miguel do Oeste/SC, 12 de abril de 2021.



JORGE RONEI MENEGHETTI

Advogado – OAB/SC 47.891



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **AGRO COMERCIAL PAMPA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Cerro Largo, nº 845, Sala "A", centro no município de Tunápolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.646.475/0001-12, neste ato representado por **FRANCIANO BLANC ALVES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 9074385999 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 001.310.250-82, residente e domiciliado em Tunápolis/SC, contato (49) 99152-4878.

OUTORGADO(A): **JORGE RONEI MENEGHETTI**, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 35.407, com escritório profissional situado na Rua Lauro Graeff nº 390, Bairro Estrela em São Miguel do Oeste/SC contato (49) 98406-1148, jrmeneghetti@hotmail.com.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados para o foro em geral, cláusulas "ad judicium" e "et extra judicium" bem como os poderes especiais, para onde com esta se apresentarem para conjunta ou separadamente, independente da ordem de nomeação representar a outorgante em juízo ou fora dele, bem como autor, ré, assistente ou oponente, podendo propor ou contestar ações, participar de processos incidentes, preliminares, cautelares e acessórios, fazer reclamações, justificar, variar de ações e de pedidos, notificar, interpelar, protestar, acordar, discordar, transigir, desistir e dar quitação, levantar quantias depositadas (RPV e alvarás), renunciar em juízo ou fora dele, adjudicar ou arrematar em praça ou leilão, prestar compromisso de inventariante, interpor recursos em geral, requerer, assinar, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, praticar atos perante repartições públicas, juízo, instância ou tribunal, e outros atos que julgar necessário ao bom e fiel desempenho deste mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, a quem melhor lhes convier, com ou sem reserva de poderes, em total conformidade com a norma do art. 105 da Lei nº 13.105/2015 – NCPC, ainda com poderes amplos para representá-la(s), absolutamente, em todas as Juízos, Instâncias e Tribunais, órgãos públicos ou privados, **em especial** junto ao RECURSO ADMINISTRATIVO referente ao Pregão Presencial nº11/2021 e ao Processo Licitatório nº 25/2021 da Prefeitura do Município de Descanso/SC, CNPJ nº 83.026.138/0001-97

São Miguel do Oeste/SC, 09 de abril de 2021.


AGRO COMERCIAL PAMPA LTDA
Franciano Blanc Alves
Outorgante

Dr. Jorge Ronei Meneghetti
Advogado – OAB/SC 35.407
Rua Lauro Graeff, nº 390
Bairro Estrela – São Miguel do Oeste/SC
Contato: (49) 9 8406-1148
E-mail – jrmeneghetti@hotmail.com

Dra. Jaqueline Raquel Meneghetti Guaresi
Advogada – OAB/SC 47.891
Rua Paulo Alberto Chittó, nº 162
Bairro São Luiz - São Miguel do Oeste/SC
Contato: (49) 9 9831-0401
E-mail: jaque.mguaresi@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.646.475/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGRO COMERCIAL PAMPA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROPAMPA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CERRO LARGO	NÚMERO 845	COMPLEMENTO SALA A
-------------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 89.898-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TUNAPOLIS	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO jorgeeidt@smo.com.br	TELEFONE (49) 3632-1104/ (49) 9116-4118
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2021** às **13:27:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Que fazem entre si, **FRACIANO BLANC ALVES**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em Frederico Wetphalen-RS, em 08 de janeiro de 1982, portador da Cédula de Identidade nº 9074385999, expedida pela Secretaria da Justiça do Trabalho e da Cidadania, Instituto de Identificação do Rio Grande do Sul, em 30 de novembro de 1995, inscrito no CPF sob nº 001.310.250-82, domiciliado e residente à Avenida Cerro Largo, 845, 2º andar, centro, na cidade de Tunápolis, CEP 89.898-000, Comarca de Itapiranga-SC, e, **BRUNA YULA SGORLA**, brasileira, nascida em 25 de julho de 1985, em Caxias do Sul-RS, solteira, maior, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 8078312181, expedida pela Secretaria da Justiça e da Segurança, Instituto Geral de Perícias, Departamento de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, em 16 de abril de 2003, inscrita no CPF sob nº 831.668.150-15, domiciliada e residente à Avenida Cerro Largo, 845, 2º andar, centro, na cidade de Tunápolis, CEP 89.898-000, Comarca de Itapiranga-SC, únicos sócios componentes da sociedade empresarial **AGRO COMERCIAL PAMPA LTDA - ME**, com sede à Avenida Cerro Largo, nº. 845, Sala A, centro, na cidade de Tunápolis, CEP 89.898-000, Comarca de Itapiranga-SC, com seu Contrato Social Constitutivo arquivado na JUCESC sob NIRE n. 422.0227551.0, por despacho em 27 de janeiro de 1997; e, décima alteração com consolidação, arquivada na JUCESC sob o NIRE 422.0227551.0, por despacho em 01 de fevereiro de 2013, e inscrita no CNPJ sob n. 01.646.475/0001-12, já adequado ao Novo Código Civil, por meio da quinta alteração, arquivado na JUCESC sob o NIRE 422.0227551.0, por despacho em 11 de abril de 2003, **resolvendo de comum acordo alterar e novamente consolidar seu contrato social constitutivo e alterações**, mediante as seguintes cláusulas:

DA ALTERAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS.

Cláusula primeira.

Que o ramo de negócios que é de: comércio varejista de medicamentos veterinários, rações, concentrados e nutrimentos para animais; defensivos agrícolas, fertilizantes e corretivos para o solo; sementes, hortifrutigranjeiros, mudas de árvores frutíferas e plantas ornamentais; artigos para caça, pesca e camping; tecidos, confecções, calçados e artigos do vestuário; artigos de cama, mesa, banho e armarinhos em geral; aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos; material elétrico, eletrônico e hidráulico; máquinas, equipamentos e implementos para agricultura; material de construção; pneumáticos e acessórios para veículos leves e pesados; equipamentos e suprimentos para informática, material de escritório, papelaria, móveis e utensílios para escritório e souvenirs; comércio de sêmen de animais; comércio de animais vivos; comércio de leite *in natura* e seus derivados; comércio de cereais; minimercado; comércio de importação e exportação; clínica veterinária; e, transporte rodoviário de cargas em geral, intemunicipal e interestadual, por força da presente alteração contratual e consolidação, para a ser de: **comércio varejista de medicamentos veterinários, rações, concentrados e nutrimentos para animais; defensivos agrícolas, fertilizantes e corretivos para o solo; sementes, mudas de árvores frutíferas, plantas ornamentais e hortifrutigranjeiros; artigos para caça, pesca e camping; calçados e artigos do vestuário; material elétrico, eletrônico e hidráulico; máquinas, equipamentos e implementos para agricultura; material de construção; sêmen de animais; animais vivos; leite *in natura* e seus derivados; cereais; recipientes isotérmicos refrigerados à nitrogênio; nitrogênio; clínica veterinária; e, transporte rodoviário de cargas em geral, intemunicipal e interestadual.**

DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

Cláusula segunda.

Que capital social, que está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, no valor de **RS 15.000,00 (quinze mil reais)**, dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, valendo cada quota R\$ 1,00 (um real), fica ora alterado para **RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, dividido em quinze mil (15.000) quotas de capital, reavaliando cada quota para R\$ 10,00 (dez reais), aproveitando-se para esta alteração, o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) da conta “Reservas de Lucros”, conforme consta no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2014, ficando entre os sócios distribuído da seguinte forma:

- a) O sócio **FRANCIANO BLANC ALVES** fica com uma subscrição e integralização de 9.750 (nove mil, setecentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada quota, importando em **RS 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)**, representando 65 (sessenta e cinco) por cento do capital social;
- b) A sócia **BRUNA YULA SGORLA** fica com uma subscrição e integralização de 5.250 (cinco mil, duzentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada quota, importando em **RS 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, representando 35 (trinta e cinco) por cento do capital social.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Cláusula primeira.

Que o contrato social já está adequado às novas normas prescritas pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), conforme consta na quinta alteração contratual, porém, em virtude das alterações ora constituídas, e das demais alterações e também da consolidação feita na décima alteração contratual, os sócios deliberaram, por unanimidade, novamente alterar e consolidar o contrato social e demais alterações e consolidação, sob as cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, INÍCIO DAS ATIVIDADES, PRAZO, SEDE E FORO.

Cláusula segunda.

Que a sociedade empresária gira sob o nome comercial de **AGRO COMERCIAL PAMPA LTDA – ME**, com sede e foro na **Avenida Cerro Largo, nº. 845, Sala A, centro, na cidade de Tunápolis – CEP nº. 89.898-000, Comarca de Itapiranga-SC**, sendo regida por este Contrato Social Consolidado; pela Lei 10.406/2002; e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único: qa sociedade mantém como título do estabelecimento: **AGROPAMPA.**

Cláusula terceira.

Que a sociedade empresária iniciou suas atividades em dois de janeiro de mil novecentos e noventa e sete (02/01/1997), e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL, DA DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SÓCIOS, DA
INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO.**

Cláusula quarta.

Que capital social já está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, dividido em quinze mil (15.000) quotas de capital, valendo cada quota em R\$ 10, 00 (dez reais), e está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) O sócio **FRANCIANO BLANC ALVES** está com uma subscrição e integralização de de 9.750 (nove mil, setecentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada quota, importando em **R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)**, representando 65 (sessenta e cinco) por cento do capital social;

b) A sócia **BRUNA YULA SGORLA** está com uma subscrição e integralização de 5.250 (cinco mil, duzentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada quota, importando em **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, representando 35 (trinta e cinco) por cento do capital social.

Cláusula quinta.

Que as quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando-se, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: as quotas sociais também não poderão ser caucionadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, sem o expresse consentimento do outro sócio.

Cláusula sexta.

Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA RESOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE EM FACE DE UM SÓCIO.

Cláusula sétima.

Que falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.



Cláusula oitava.

Que o sócio que colocar em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, ou mesmo pelo fato de se negar a cumprir atos necessários e previstos no presente instrumento contratual, ou anuir com o uso de bens da sociedade para interesses pessoais, poderá ser excluído da sociedade, independente de processo judicial.

Parágrafo único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e exercício do direito de defesa, tudo nos termos do art. 1085, do CCB/2002.

DO RAMO DE ATIVIDADES.

Cláusula nona.

Que o ramo de negócios que é de: **comércio varejista de medicamentos veterinários, rações, concentrados e nutrientes para animais; defensivos agrícolas, fertilizantes e corretivos para o solo; sementes, mudas de árvores frutíferas, plantas ornamentais e hortifrutigranjeiros; artigos para caça, pesca e camping; calçados e artigos do vestuário; material elétrico, eletrônico e hidráulico; máquinas, equipamentos e implementos para agricultura; material de construção; sêmen de animais; animais vivos; leite *in natura* e seus derivados; cereais; recipientes isotérmicos refrigerados à nitrogênio; nitrogênio; clínica veterinária; e, transporte rodoviário de cargas em geral, intemunicipal e interestadual.**

DA ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRAR.

Cláusula décima.

Que a sociedade será administrada pelos sócios **FRANCIANO BLANC ALVES e BRUNA YULA SGORLA**, com poderes e atribuições de representá-la em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e/ou extra-judicialmente, gerindo todos os atos e negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas aos objetivos e interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, não podendo dar fianças ou avais de favor.

Cláusula décima primeira.

Que os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos para exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



DO BALANÇO PATRIMONIAL, DO RESULTADO ECONÔMICO E DA DESTINAÇÃO DO RESULTADO.

Cláusula décima segunda.

Que o exercício social coincide com o ano civil, e ao término desse, em cada 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula décima terceira.

Que nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Cláusula décima quarta.

Que os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", para quem deles prestar serviços à sociedade, observados as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima quinta.

Que atualmente a sociedade não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião dos sócios convocado pelo administrador e aprovada por maioria do capital.

Cláusula décima sexta.

Que a sociedade manterá departamentos técnicos relativos às atividades econômicas, em cumprimento das exigências legais e específicas, mantendo-os sob responsabilidades de profissionais habilitados.

DA RATIFICAÇÃO DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Cláusula décima oitava.

Que os casos omissos ou dúvidas que venham a surgir na vigência da presente alteração e consolidação contratual, serão dirimidas na forma deste instrumento e da legislação pertinente em vigor, mantendo eleito o FORO da Comarca de Itapiranga-SC.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento de contrato social de alteração com consolidação, em três (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores a cumprirem as disposições desta alteração.

Tunápolis-SC, 27 de novembro de 2015.

Franciano B. Alves
Franciano Blanc Alves.

Bruna Yula Sgorla
Bruna Yula Sgorla.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Franciano B. Alves

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

9074385999

16/12/2015

FRANCIANO BLANC ALVES

ALFREDO BLANC ALVES
VANIA THEREZINHA ALVES
FREDERICO WESTPHALEN RS

08/01/1982

CAS TUNÁPOLIS SC
MATRÍCULA: 106557 01 55 2014 3 00003 052 0000345 54

001.310.250-82

Franciano B. Alves
ASSINATURA DO DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

151682 / 151682

2 VIA